

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO
COMUTADO - STFC**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **NOVA TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES S/A**, operadora de telecomunicações devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.415.974/0001-64, com sede na Avenida Maria Campos, 800 - 3º andar, em Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06010-065, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "NOVA"; e a pessoa jurídica ou física, devidamente qualificada no ANEXO II, doravante denominado(a) "CLIENTE", tem entre si, justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições à seguir:

CONSIDERANDO QUE:

- a) a NOVA é operadora de telecomunicações autorizada pela ANATEL à prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC através dos Termos de Autorizações sob Nos. 69/2015/ORLE/SOR-ANATEL, 70/2015/ORLE/SOR-ANATEL e 71/2015/ORLE/SOR-ANATEL publicados no DOU em 02 de abril de 2015, no âmbito das modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) respectivamente, o que será feito observados os limites de referidas autorizações; e
- b) o CLIENTE deseja contratar os serviços da NOVA na condição de usuário final, nos termos do presente instrumento e seus ANEXOS, os quais foram lidos e aceitos pelas PARTES, refletindo sua vontade de contratar e boa fé.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente CONTRATO é a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC pela NOVA ao CLIENTE, em observância ao disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, sendo que as especificações dos serviços contratados estão definidas no ANEXO I, o qual, sempre que assinado pelas PARTES, passará a integrar este CONTRATO juntamente ao ANEXO II.

1.1 Para a prestação dos serviços, a NOVA poderá no que lhe couber, disponibilizar ao CLIENTE equipamentos de sua propriedade a título de comodato, conforme dispuser o ANEXO III, ficando o mesmo como depositário fiel, e obrigando-se a cumprir integralmente as disposições legais que tratam desse tema.

1.2 A disponibilização dos equipamentos pela NOVA nos termos desta cláusula não implicam a transferência de sua propriedade, cuja titularidade pertencerá da NOVA, exceto se o ANEXO I declarar de modo diverso.

1.3 Os serviços objeto deste CONTRATO destinam-se ao uso lícito e exclusivo do CLIENTE, sendo-lhe vedado comercializar, ceder, compartilhar, locar ou sublocar os serviços, ou usá-lo em desacordo

com a legislação ou para fins ilegais, responsabilizando-se o CLIENTE pelo descumprimento deste item.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte do presente CONTRATO, como se nele estivessem escritos, subordinando-se a todos os seus termos, os seguintes ANEXOS:

- a) **ANEXO I - PROPOSTA(S) TÉCNICA/COMERCIAL Nº [*].**
- b) **ANEXO II - TERMO DE ACEITE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FICHA CADASTRAL [*].**
- c) **ANEXO III - TERMO DE ENTREGA DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO [*].**

2.1 Todos os ANEXOS que por ventura venham a ser assinados pelo CLIENTE, passarão a integrar o presente CONTRATO, sujeitando-se aos seus termos e condições, sendo admitidos apenas e tão somente os ANEXOS elencados no caput desta cláusula e no que couber.

2.2 Em caso de divergência entre o disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o disposto nos seguintes documentos, em ordem de hierarquias: o CONTRATO, o(s) ANEXO I - PROPOSTA(S) TÉCNICA/COMERCIAL, ANEXO II - TERMO DE ACEITE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FICHA CADASTRAL e ANEXO III - TERMO DE ENTREGA DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO.

2.2.1 O ANEXO III somente será utilizado pelas PARTES nos casos específicos em que a NOVA disponibilizará ao CLIENTE equipamentos e/ou materiais de sua propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA NOVA

Além do disposto na legislação específica, no Regulamento do STFC quando aplicáveis, são obrigações e direitos da NOVA:

3.1 Obrigações da NOVA:

- a) Prestar os serviços contratados conforme especificado neste CONTRATO e seus ANEXOS, responsabilizando-se integralmente pela sua exploração e execução perante o CLIENTE;
- b) Quando aplicável, tornar disponíveis os equipamentos de sua propriedade necessários à prestação dos serviços contratados;
- c) Entregar a Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações através dos Correios ou qualquer outro meio acordado entre as PARTES, no endereço informado pelo CLIENTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias ao vencimento;
- d) Não condicionar a oferta dos serviços à aquisição de qualquer outro serviço, facilidade e/ou produto, ainda que prestados por terceiros;

- e) Prestar informações e esclarecimentos sobre os serviços na Central de Atendimento Nº. 0800-424.0424 durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- f) Todas as solicitações e reclamações apresentadas pelo CLIENTE deverão ser processadas pela Central de Atendimento e receberão um número de ordem sequencial à ser informado ao mesmo para que seja possível o rastreo e o acompanhamento;
- g) Manter o registro das solicitações e reclamações à disposição do CLIENTE por um período mínimo de 30 (trinta) meses;
- h) Manter gravação das chamadas efetuadas pelo CLIENTE à Central de Atendimento pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;
- i) Manter todos os dados relativos à prestação dos serviços, inclusive os dados de bilhetagem, por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos;
- j) Não impedir, por contrato ou por outro meio, que o CLIENTE seja atendido por outras prestadoras ou outros serviços de telecomunicações;
- k) Sanar eventuais falhas e problemas relacionados aos serviços, conforme regulamentação;
- l) Conceder descontos por falhas ou interrupções dos serviços, na forma da regulamentação de telecomunicações;
- m) Zelar pelo sigilo inerente ao STFC e pela confidencialidade quanto aos dados e informações, empregando meios e tecnologia que assegurem este direito ao CLIENTE;
- n) Tornar disponíveis recursos tecnológicos e facilidades necessários à suspensão do sigilo de telecomunicações, quando determinado por autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes;
- o) Cumprir com o Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMG/ANATEL;

3.2 Direitos da NOVA:

- a) Empregar nos serviços prestados, equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;
- b) Contratar perante terceiros para o desenvolvimento das suas atividades inerentes, acessórias e/ou complementares;
- c) Conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos;
- d) Interromper a prestação dos serviços em razão de inadimplência do CLIENTE;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CLIENTE

Além do disposto na legislação específica, no Regulamento do STFC, quando aplicáveis, são obrigações e direitos do CLIENTE:

4.1 Obrigações do CLIENTE:

- a) Efetuar o pagamento pontual das Notas Fiscais / Faturas de Serviços de Telecomunicações, até a data do vencimento;
- b) Manter atualizados os dados cadastrais perante a NOVA, informando-a prontamente sobre toda e qualquer modificação, especialmente em relação aos endereços residencial e/ou comercial, alteração de nome, números de telefone de contato, dentre outros;
- c) Utilizar adequadamente os serviços, os equipamentos dados em comodato conforme descritos no ANEXO III e as redes de telecomunicações envolvidas na prestação do STFC pela NOVA;
- d) Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral, bem como os fornecidos em razão deste CONTRATO, quando for o caso;
- e) Providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento dos serviços contratados;
- f) Somente conectar equipamentos (aparelhos telefônicos) que obedeçam aos padrões e características técnicas estabelecidas na regulamentação de telecomunicações;
- g) Comunicar imediatamente à NOVA, através da Central de Atendimento Nº. 0800-424.0424, toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento dos serviços que lhes são prestados, fato nocivo à sua saúde ou segurança, e que estejam relacionados à prestação do STFC pela NOVA, a fim de possibilitar a adequada assistência técnica, orientação, bem como o reparo de falhas na prestação dos serviços além do cumprimento dos deveres decorrentes do Código de Defesa do Consumidor e da legislação de telecomunicações aplicáveis;
- h) Permitir a retirada pela NOVA ou à seu rogo, dos equipamentos dados em comodato relacionados no ANEXO III quando for o caso;

4.2 Direitos do CLIENTE:

- a) Ao acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade previstos na regulamentação em suas várias modalidades, em qualquer parte do território nacional;
- b) À liberdade de escolha de sua prestadora de serviços, em suas várias modalidades;
- c) Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição dos serviços, em suas várias modalidades;

- d) À informação adequada sobre condições de prestação dos serviços, facilidades, comodidades adicionais, seus preços e demais detalhes;
- e) Ao detalhamento da Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações, para individualização das ligações realizadas, nos termos da regulamentação;
- f) À inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação dos portadores de deficiência, nos termos da regulamentação;
- g) Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições da prestação dos serviços que lhe atinja direta ou indiretamente;
- h) À suspensão ou interrupção dos serviços prestados, quando solicitado à Central de Atendimento Nº 0800-424.0424;
- i) À não suspensão dos serviços prestados sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débitos decorrentes de sua utilização, ou por descumprimento de deveres constantes no artigo 4º, da Lei Nº 9472/97.
- j) Ao prévio conhecimento das condições de contratação, prestação e suspensão dos serviços;
- k) À privacidade nos documentos de cobrança e na utilização, pela NOVA, de seus dados pessoais constantes da Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita (LTOG), os quais não podem ser compartilhados com terceiros, ainda que coligados, sem prévia e expressa autorização do CLIENTE, ressalvados os dados necessários para fins exclusivos de faturamento;
- l) Resposta eficiente e pronta às suas reclamações conforme estabelecido no Plano Geral de Metas da Qualidade do STFC;
- m) Ao encaminhamento de reclamação à ANATEL, para apreciação e solução de problemas em relação à NOVA;
- n) À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- o) À obtenção, de forma gratuita e mediante solicitação encaminhada à Central de Atendimento, da não divulgação do seu código de acesso em relação e/ou lista de assinantes do STFC;
- p) À substituição do seu código de acesso (número de telefone), nos termos da regulamentação;
- q) À portabilidade do seu código de acesso (número de telefone), observadas as disposições da regulamentação;
- r) À não ser obrigado e/ou induzido a consumir serviços ou a adquirir bens e/ou equipamentos que não sejam de seu interesse;

- s) À ter restabelecido a integridade dos direitos relativos à prestação do STFC, após a purgação da mora, ou após acordo celebrado com a NOVA, bem como a imediata exclusão da informação de inadimplência anotada nos cadastros de proteção ao consumidor (SERASA e SCPC);
- t) À comunicação prévia da inclusão do seu nome em cadastros, banco de dados, fichas ou registros de inadimplentes, condicionada à manutenção de seu cadastro devidamente atualizado junto à NOVA;
- u) Ao atendimento pessoal que lhe permita efetuar interação relativa à prestação dos serviços, nos termos da regulamentação, sendo vedada a substituição do atendimento pessoal pelo oferecimento de autoatendimento por telefone, correio eletrônico ou outras formas similares;
- v) De não ser cobrado, em nenhuma hipótese, por chamadas telefônicas não completadas;
- w) De não ser cobrado por chamada telefônica dirigida à Central de Atendimento Nº 0800-424.0424;

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela presente prestação dos serviços, o CLIENTE pagará a NOVA os valores expressos no ANEXO I.

5.1 Sobre os valores descritos no ANEXO I, incidirão os impostos, taxas, contribuições e demais encargos vigentes na ocasião, os quais serão pagos pelo CLIENTE à NOVA, perfazendo o valor bruto comercializado.

5.2 O CLIENTE é o único responsável pelo pagamento da Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações e deverá pagá-la pontualmente junto à rede bancária credenciada, ou ainda através de outros meios a serem oportunamente divulgados pela NOVA.

5.3 Caso a data de vencimento não seja uma data útil bancária na praça de pagamento, o vencimento dar-se-á no próximo dia útil subsequente.

5.4 Os valores decorrentes da prestação dos serviços poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses de vigência deste CONTRATO, pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI/FGV), ou outro índice que venha substituí-lo. Caso a legislação vigente permita reajuste em prazo inferior a 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser aplicado imediatamente ao CONTRATO.

5.5 A Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações discriminará todos os valores lançados, bem como os tributos devidos por imposição da legislação vigente.

5.6 O CLIENTE poderá optar por uma dentre as datas de vencimento a serem indicadas pela NOVA no ANEXO I.



5.7 A NOVA poderá, a seu exclusivo critério, oferecer descontos, realizar promoções, bem como efetuar reduções sazonais de valores em dias e horários de baixa demanda, os quais terão limites e prazos previamente determinados.

5.8 Salvo determinação expressa, os descontos, promoções e/ou reduções sazonais ofertadas pela NOVA ao CLIENTE não abrangem as parcelas dos serviços fornecidos por outras prestadoras de serviços de telecomunicações.

5.9 A NOVA poderá emitir Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações tanto de sua Matriz quanto de qualquer uma de suas filiais, a depender do local da prestação dos serviços e de possíveis alterações nas legislações tributárias estaduais envolvidas.

5.10 O não recebimento da Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações não isenta o CLIENTE do pontual pagamento dos serviços, ficando obrigado a comunicar a NOVA sobre o seu não recebimento em até 03 (três) dias úteis da data do vencimento, para que sejam tomadas as providências necessárias de nova emissão e envio do documento.

5.11 Ato ou fato atribuível ao CLIENTE que possa implicar na interrupção dos serviços não o isentará do pagamento das correspondentes Notas Fiscais / Faturas de Serviços de Telecomunicações.

5.12 Qualquer alteração nos dados para envio da Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações deverá ser informada pelo CLIENTE à NOVA com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de pagamento.

5.13 O CLIENTE deve informar à NOVA qualquer benefício e/ou exoneração tributária que possua e que deva ser aplicada ao faturamento, especialmente, mas não limitando-se, ao diferimento de ICMS, devendo enviar documento comprobatório correspondente. A informação deve dar-se no ato da assinatura deste CONTRATO ou imediatamente após o CLIENTE conseguir o benefício / exoneração.

5.14 O CLIENTE deve informar à NOVA qualquer perda do benefício e/ou exoneração tributária citada acima, imediatamente após o ocorrido.

5.15 Qualquer exigência formulada pela Autoridade Competente à NOVA por descumprimento do CLIENTE referente ao acima descrito, por desvio da utilização do SERVIÇO contratado, ou por discordância da Autoridade Competente quanto à aplicação do benefício / exoneração ao faturamento, será repassada integralmente ao CLIENTE, que deverá reembolsar a correspondente importância aplicada, compreendendo principal e todos os acréscimos exigidos.

CLÁUSULA SEXTA - INADIMPLENTO DAS NOTAS FISCAIS / FATURAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Na hipótese específica de atraso no pagamento dos valores devidos à NOVA, o CLIENTE pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*. Incidirá, ainda, correção monetária baseada na variação do IGP-DI/FGV, calculada desde o 1º dia de atraso e *pro rata die* até a data da sua efetiva quitação, a qual será cobrada e identificada pela NOVA em mês subsequente à quitação do valor devido.

6.1 O não pagamento da Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações até a data de vencimento eleita pelo CLIENTE acarretará:

6.1.1 A aplicação das cominações legais estabelecidas no Caput desta cláusula;

6.1.2 A suspensão parcial da prestação dos serviços, com o bloqueio das chamadas originadas, transcorridos 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sem que haja contestação registrada na Central de Atendimento até a comprovação do efetivo pagamento;

6.1.3 A suspensão total da prestação dos serviços, com o bloqueio das chamadas originadas e recebidas, transcorridos 60 (sessenta) dias da data de seu vencimento, sem que haja contestação registrada na Central de Atendimento até a comprovação do efetivo pagamento;

6.1.4 A rescisão unilateral do CONTRATO, transcorridos 90 (noventa) dias da data de seu vencimento;

6.1.5 A inclusão dos dados do CLIENTE nos órgãos de proteção ao crédito (SCPC e SERASA) após 30 (trinta) dias da rescisão contratual, estando o CLIENTE sujeito às penalidades previstas neste CONTRATO;

6.1.6 A adoção de medidas judiciais cabíveis, considerando que este CONTRATO, seus ANEXOS bem como a Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações, constituem título executivo extrajudicial;

6.2 Na hipótese de rescisão do CONTRATO, a prestação dos serviços somente poderá ser restabelecida mediante pagamento dos débitos pendentes e a adesão a novo contrato de prestação de serviços.

6.3 Em caso de pagamento dos valores devidos, acrescidos das penalidades previstas no Caput desta cláusula, o restabelecimento dos serviços será efetuado pela NOVA em até 72 (setenta e duas) horas após a identificação do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTESTAÇÕES DE VALORES

Caso o CLIENTE não concorde com algum valor ou SERVIÇO descritos na Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações, deverá pagar o valor incontroverso e contestá-la dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de seu vencimento.



7.1 Contestação Improcedente: Nos casos do pagamento apenas do valor incontroverso na data de vencimento da Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações, e a contestação ter sido julgada improcedente, o CLIENTE deverá pagar a diferença apurada no procedimento de contestação, com a incidência de multa, juros e correção monetária previstos neste CONTRATO.

7.2 Contestação Procedente: Nos casos do pagamento do valor incontroverso na data de vencimento da Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações, e a contestação ter sido julgada procedente, o CLIENTE será desobrigado do pagamento da diferença apurada no procedimento de contestação, não havendo qualquer direito de repetição do indébito por isso.

7.3 Na hipótese de ter havido o pagamento integral da Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações, a contestação deverá ser apresentada pelo CLIENTE respeitando o prazo do caput desta cláusula, caso contrário, a contestação será considerada sumariamente prescrita.

7.4 Na hipótese de ter havido o pagamento integral da Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações, e a contestação foi apresentada dentro do período de 90 (noventa) dias, será processada e julgada pela NOVA, que aplicará desconto na próxima Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações caso seja considerada procedente.

7.5 A contestação feita será processada pela NOVA e receberá um número de ordem a ser informado ao CLIENTE para possibilitar o acompanhamento da solução, por intermédio da Central de Atendimento.

7.6 Havendo qualquer equívoco, erro ou constatada falha na Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações pela NOVA, o CLIENTE será devidamente informado e o mesmo indicará a forma que deseja receber o crédito apurado, que ocorrerá dentro do período de 60 (sessenta) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS À PEDIDO DO CLIENTE

O CLIENTE adimplente poderá requerer o bloqueio, sem ônus, dos serviços pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias, uma única vez a cada período de 12 (doze) meses, mantendo seu Código de Acesso (número de telefone) e a possibilidade de restabelecimento da prestação dos serviços.

8.1 O CLIENTE tem direito de requerer gratuitamente a cessação do bloqueio a qualquer tempo, devendo a prestação dos serviços em todas as suas modalidades, ser restabelecida em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação de reativação.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO entrará em vigor na data de assinatura do ANEXO I e do ANEXO II, com renovações automáticas e sucessivas, por iguais períodos, salvo houver manifestação por escrito em contrário por qualquer das PARTES, até 30 (trinta) dias ao término do respectivo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO

O presente CONTRATO poderá ser extinto nas seguintes hipóteses, sem qualquer ônus às PARTES:

- a) Por decurso do prazo contratual;
- b) Por acordo mútuo entre as PARTES, mediante distrato;
- c) Por disposição de lei ou regulamento expedido pela ANATEL;
- d) Pela perda ou término das outorgas para prestação de serviço de telecomunicações da NOVA e/ou pela perda de qualquer autorização, direito de uso ou concessão conferidas à NOVA para instalação e operação da rede de suporte à prestação de serviços de telecomunicações objeto de sua outorga;
- e) Por liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das PARTES;
- f) Por pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convalidação de recuperação judicial em falência de qualquer das PARTES.

10.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo e nas seguintes hipóteses:

- a) Em caso de uso indevido dos serviços pelo CLIENTE, com ou sem adulteração dos equipamentos que compõem a rede da NOVA, tanto de propriedade da NOVA como do CLIENTE, ou por qualquer outro meio que lhe permita usufruir dos serviços de forma diversa da originalmente contratada;
- b) Caso o CLIENTE não realize o pagamento dos valores devidos pela prestação dos serviços, nos termos deste CONTRATO;
- c) Em caso de qualquer violação pelo CLIENTE de suas obrigações previstas na legislação, regulamentos ou neste CONTRATO que não seja sanada no prazo estabelecido pela NOVA em comunicação enviada ao CLIENTE, indicando a obrigação descumprida;
- d) Em caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo CLIENTE, para endereço em que não haja viabilidade técnica para manter as condições comerciais e técnicas inicialmente pactuadas entre as PARTES;

10.2 O CLIENTE tem direito ao cancelamento imediato dos serviços, sem ônus algum pelo fato do cancelamento, mediante correspondência formal e por escrito endereçada ao seu gerente de relacionamento designado pela NOVA.

10.3 Em qualquer hipótese de término do CONTRATO, o CLIENTE deverá permitir a retirada dos equipamentos dados em comodato dos locais em que estiverem instalados se porventura existirem conforme dispuser o ANEXO III.

10.4 Decorrido o prazo informado pela NOVA para a retirada dos equipamentos, sem que o CLIENTE permita a remoção e/ou cause dificuldades que impossibilitem a remoção, obrigar-se-á o CLIENTE a restituir à NOVA o valor total dos equipamentos, a custo de aquisição conforme valor de Nota Fiscal de compra pela NOVA corrigida monetariamente à época dos fatos conforme o índice IGPM-DI/FGV ou locação diária com base no valor praticado no mercado e à ser atribuído pela NOVA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARÂMETROS DE QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

São parâmetros de qualidade dos serviços, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela ANATEL:

- a) O fornecimento dos serviços respeitando as características estabelecidas na REGULAMENTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES;
- b) Divulgação de informações ao CLIENTE, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição dos serviços;
- c) Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações do CLIENTE;
- d) Número de reclamações contra a NOVA;
- e) Fornecedor das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade dos serviços, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na sua prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESÍDIA, IMPEDIMENTO IMOTIVADO E DESISTÊNCIA DO CLIENTE

Caso o CLIENTE venha a impedir a instalação dos serviços contratados ou requerer o seu cancelamento, por impedimento imotivado, desistência ou desídia, depois de assinado os ANEXOS, deverá ressarcir a NOVA dos investimentos incorridos para viabilizar o fornecimento dos serviços, conforme dispuser o ANEXO I no campo "valor de ativação".

12.1 A desídia será presumida quando o CLIENTE não providenciar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da visita técnica, a infraestrutura mínima necessária para a ativação dos serviços pela NOVA.

12.2 O impedimento imotivado do CLIENTE para a ativação dos serviços será constatado imediatamente após negativa sem motivo justificável e aparente para tanto, mesmo que seja informalmente e através de representantes e/ou prepostos.

12.3 A desistência pelo cancelamento dos serviços depois de assinado os ANEXOS e antes da ativação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Quaisquer avisos ou comunicações de uma Parte à outra, relativas ao presente CONTRATO, deverão ser feitos sempre por escrito, em meio físico ou eletrônico, e entregues ou enviadas ao Gerente de Relacionamento indicado pelas PARTES, ou nos endereços de suas sedes constantes do preâmbulo do ANEXO II, aos cuidados de seus representantes legais.

13.1 As PARTES poderão, a seu critério, indicar outra pessoa ou outros dados de entrega para receber avisos ou comunicações relativas a este CONTRATO, mediante comunicação prévia e por escrito para a outra Parte.

13.2 Caso as PARTES alterem seus endereços e/ou Gerente de Relacionamento, deverão comunicar a outra Parte com até 30 (trinta) dias de antecedência da data do faturamento subsequente.

13.3 O CLIENTE responsabiliza-se por seus profissionais que venham assinar documentos em seu nome, ainda que contraíam obrigações, perante este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFIDENCIALIDADE

Todos os dados, informações, documentos, inclusive comerciais, técnicos, jurídicos, mercadológicos, geográficos, demográficos, estatísticas, projeções, projetos, plantas, métodos/planos de trabalhos, desenhos, planilhas, estudos, enfim, quaisquer documentos em geral referentes ao presente CONTRATO e/ou às PARTES, recebidos pela considerada "Parte Receptora" verbalmente ou por escrito, em suporte físico ou eletrônico, serão caracterizados como Informações Confidenciais, obrigando-se a Parte receptora a não divulgá-las, copiá-las, transmiti-las, cedê-las, vendê-las, torná-las acessíveis ou delas dispor a terceiros não envolvidos na prestação dos serviços.

14.1 O dever de sigilo deste CONTRATO prevalece durante sua vigência e por mais 5 (cinco) anos após o seu término, salvo nas seguintes situações: (i) caso a Informação Confidencial tenha se tornado de domínio público; (ii) caso seja possível obter as Informações Confidenciais por meio de terceiros, sem qualquer restrição ao seu uso ou revelação imposta por esse terceiro; (iii) caso a Informação Confidencial já seja de conhecimento da Parte receptora ao tempo da sua revelação, tendo sido recebida livre de qualquer restrição pelo terceiro que a revelou; (iv) caso a Parte



receptora tenha desenvolvido, de forma independente, as mesmas Informações Confidenciais; (v) caso haja aprovação da Parte Reveladora quanto à divulgação da Informação Confidencial, mediante autorização escrita e específica; ou (vi) caso a revelação das Informações Confidenciais seja determinação legal e/ou de Autoridade Judicial e/ou de Órgão Governamental emitente de ordem válida, incluindo a ANATEL, sendo que a Parte Receptora deverá comunicar a Reveladora imediatamente e, se possível, antes do atendimento da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASO FORTUITO E CASO DE FORÇA MAIOR

As PARTES não serão responsabilizadas pelo descumprimento de suas obrigações sob este CONTRATO em decorrência de caso fortuito ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, assim conceituados nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Para que valha a escusa, a Parte afetada deverá comprovar o evento no prazo de 05 (cinco) dias contados de sua ocorrência.

15.1 A Parte que for afetada por caso fortuito ou evento de força maior deverá notificar a outra Parte no menor prazo possível e, uma vez cessados os efeitos do evento, a Parte afetada deverá restabelecer a situação original.

15.2 O caso fortuito ou força maior cujos efeitos vigorem por mais de 30 (trinta) dias autorizará a rescisão por qualquer das PARTES do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RELAÇÃO LABORAL

Cada uma das PARTES é responsável por seus profissionais, devendo (i) cumprir todas as obrigações trabalhistas; (ii) arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços; (iii) orientá-los quanto ao cumprimento dos termos deste CONTRATO, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de segurança individuais e coletivos.

16.1 Caso um profissional da parte ingresse com ação judicial ou procedimento extrajudicial contra a outra parte, a Parte responsável pelo profissional deve assumir a demanda como se sua fosse, envidando todos os esforços para excluir a outra Parte. Em caso de condenação da Parte não empregadora ou contratante do profissional, a outra Parte a ressarcirá no valor integral da condenação, inclusive, custas e honorários advocatícios.

16.2 Cada uma das PARTES será a exclusiva responsável por seus profissionais e, portanto, responderá integralmente por todo e qualquer acidente / incidente de trabalho sofrido pelos mesmos durante a execução dos serviços, estejam estes utilizando ou não, os EPIs / EPCs.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES

A responsabilidade da NOVA limita-se ao fornecimento dos serviços ao CLIENTE, conforme estipulado neste CONTRATO. A NOVA apenas responderá pelos danos diretos comprovadamente sofridos pelo CLIENTE ou terceiro, não respondendo por danos indiretos, lucros cessantes e/ou insucessos comerciais, sendo que a responsabilidade civil da NOVA para ressarcimentos, está limitada ao valor do presente CONTRATO, assim considerando a somatória das últimas 12 (doze) Notas Fiscais / Faturas de Serviços de Telecomunicações.

17.1 O CLIENTE deve, na forma da lei, respeitar os direitos de propriedade intelectual relativos aos softwares, hardwares, marcas, tecnologias, nomes de domínio, programas, serviços, sistemas, segredos de negócio e tudo o mais sobre o qual a NOVA ou terceiro tenha titularidade e que, porventura, venha a ter acesso por meio da prestação dos serviços, respondendo o CLIENTE pelos danos causados.

17.2 Caso a NOVA venha a desenvolver qualquer produto e/ou customização / melhoria nos serviços que envolva direitos de propriedade intelectual, inclusive direito autoral, a NOVA será a única proprietária dos direitos que recaiam sobre os mesmos, nos termos da lei.

17.3 Qualquer conduta dolosa de uma das PARTES à outra, devidamente comprovada nos termos da lei, dará causa ao ressarcimento do valor despendido pela Parte inocente.

17.4 O CLIENTE desde já reconhece que a NOVA, em qualquer hipótese, não será responsável por qualquer degradação da qualidade dos serviços em decorrência do uso pelo CLIENTE de equipamentos incompatíveis, desatualizados ou inadequados para sua prestação, principalmente conexões de internet instabilizadas que porventura sejam utilizadas como meio da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As PARTES poderão solicitar alterações neste CONTRATO, mediante termos adicionados no ANEXO I assinado por representante legalmente constituído para tanto entre ambas as PARTES.

18.1 A tolerância, por quaisquer das PARTES, no descumprimento de qualquer cláusula deste CONTRATO, significará mera liberalidade, não implicando em novação ou renúncia de direitos e obrigações.

18.2 O CLIENTE não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, salvo se houver a anuência prévia e por escrito da NOVA e nos casos de reestruturação societária ou acionária do CLIENTE. Neste último caso (reestruturação societária ou acionária), o CLIENTE deverá imediatamente enviar comunicado à NOVA, que procederá com as devidas alterações cadastrais.

18.3 Em qualquer caso, a entidade sucessora obrigatoriamente se sub-rogará em todos os direitos e obrigações assumidos neste CONTRATO.

18.4 A utilização de marca, logomarca, nome comercial e/ou logotipo de qualquer das PARTES ficará condicionada à prévia anuência da outra Parte, por escrito. A NOVA poderá divulgar em seu portfólio de clientes o nome do CLIENTE em seus materiais promocionais, incluindo a logomarca, durante o prazo de vigência deste CONTRATO.

18.5 Este CONTRATO vincula as PARTES nos limites do quanto neste especificamente tratado, não criando entre essas ou seus colaboradores qualquer vínculo de trabalho, sociedade, associação ou organização comercial ou societária de qualquer natureza. Salvo se expressamente disposto em contrário, nada neste CONTRATO deverá ser interpretado como fundamento para rateio de lucros, despesas ou perdas, ou comunidade de direitos entre as PARTES.

18.6 Os tributos, contribuições, tarifas e encargos de quaisquer naturezas incidentes em decorrência desta contratação serão de responsabilidade da parte definida como contribuinte responsável, nos termos da lei.

18.7 As PARTES comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento e execução das atividades previstas no presente CONTRATO.

18.8 Os serviços serão prestados de acordo com as normas, padrões e procedimentos dispostos na REGULAMENTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES, e todas as demais leis federais relativas à matéria e resoluções, súmulas, atos e deliberações expedidas pela ANATEL, em especial o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Resolução nº 426 de 09/12/2005 e o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações - RGC, aprovado pela Resolução nº 632 de 07/03/2014 no que lhe couber.

18.9 A ANATEL mantém uma central de atendimento telefônico para receber críticas, reclamações e sugestões sobre os serviços de telecomunicações à sociedade, que pode ser acessada por meio do telefone 1331. O endereço na internet da ANATEL é <http://www.anatel.gov.br> A sede da ANATEL está localizada no seguinte endereço: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H, CEP 70070-940, Brasília/DF. O endereço eletrônico do Portal do Consumidor da ANATEL é www.anatel.gov.br/consumidor

18.10 A NOVA disponibiliza aos seus clientes SAC, que pode ser acessado por meio nº 0800-424.0424 e pelo e-mail faleconosco@novatelecomunicacoes.com.br, que funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana. O endereço na internet da NOVA é www.novatelecomunicacoes.com.br

18.11 As PARTES declaram que seus representantes possuem plenos poderes legais e societários para firmar o presente CONTRATO e para assumir as obrigações aqui estabelecidas.

18.12 As PARTES reconhecem que a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio CONTRATO.

18.13 As considerações constantes do preâmbulo deste CONTRATO constituem parte integrante do mesmo para todos os fins de direito, devendo subsidiar e orientar, na esfera judicial e extrajudicial, a solução de qualquer divergência que eventualmente venha a existir em relação às obrigações aqui acordadas.

18.14 As PARTES se obrigam por si próprias e por seus sucessores, a qualquer título, à plena execução deste CONTRATO.

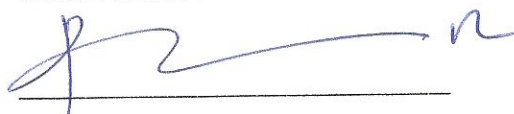
18.15 As PARTES concordam e reconhecem que o presente instrumento regerá todos os eventuais atos praticados por qualquer das PARTES, relacionados ao objeto contratado, ocorridos inclusive no período compreendido entre a apresentação da PROPOSTA TÉCNICA/COMERCIAL - ANEXO I e a assinatura da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO DE COMPETÊNCIA

O presente CONTRATO é regido pelas Leis Brasileiras e as PARTES elegem o foro de Osasco, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.1 ESTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC ENCONTRA-SE REGISTRADO NO [*] OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE OSASCO/SP, SOB No. [*], ANULANDO E SUBSTITUINDO OS DEMAIS CONTRATOS ANTERIORES A ESTE.

Osasco, 26 de agosto de 2015



NOVA TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES S/A

Presidente

2º. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE OSASCO - SP

Rua Dante Battiston, 249
Centro - Osasco - SP - CEP 06013-030
APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO, REGISTRADO E
MICROFILMADO SOB N.º 289469, DO LIVRO B
Osasco, 27 de Agosto de 2015

ANDREA C. S. DE ALMEIDA / KATIANE DA M. EVANGELISTA
SÔNIA MARIA DA COSTA PEREIRA

Total Pago: R\$ 147,10. Emolumentos R\$ 90,73

Demais valores correspondem aos repasses destinados ao
Estado, Tribunal de Justiça, IPESP, Registro Civil, MP e PMO/ISS,
conforme Lei 11.331/2002 e Lei 15.600/2014.



NOVA TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES S/A

www.novatelecomunicacoes.com.br



TECNOLOGIA & TELECOMUNICAÇÕES

São Paulo. [*] de [*] de 20[*].

À

[CLIENTE]

[ENDEREÇO DO CLIENTE]

Referência: Proposta Técnica Comercial

Prezados Senhores

Agradecemos a oportunidade de participar do processo seletivo de fornecimento de soluções de telecomunicações para sua empresa.

A NOVA Tecnologia e Telecomunicações S/A é uma empresa orientada para a satisfação de seus clientes, dispondo de redes digitais e pontos de presença espalhados nas principais cidades do país.

A presente proposta técnica comercial objetiva a construção de uma produtiva relação entre [CLIENTE] e a NOVA através de uma prestação de serviços com alta disponibilidade, apropriação e singularidade.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais porventura necessários.

Atenciosamente

[NOME]

Gestor Comercial



Cliente _____

Nova _____

NOVA TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES S/A

www.novatelecomunicacoes.com.br



TECNOLOGIA & TELECOMUNICAÇÕES

ANEXO I

PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL No. [*]

[CLIENTE]

DADOS DA CONTRATADA: NOVA TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES S/A, operadora de telecomunicações devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.415.974/0001-64, com sede na Avenida Maria Campos, 800 – 3º. andar, em Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06010-065, autorizada do STFC através dos Termos de Autorizações sob Nos. 69/2015/ORLE/SOR-ANATEL, 70/2015/ORLE/SOR-ANATEL e 71/2015/ORLE/SOR-ANATEL publicados no DOU em 02 de abril de 2015, no âmbito das modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) respectivamente.

CLIENTE: [QUALIFICAÇÃO COMPLETA]

RESPONSÁVEL TÉCNICO: [QUALIFICAÇÃO COMPLETA]

ENDEREÇO(S) DE INSTALAÇÃO: [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP]

GERENTE DO CONTRATO PELA NOVA: [NOME COMPLETO, CARGO, E-MAIL E ENDEREÇO]

GERENTE DO CONTRATO PELO CLIENTE: [NOME COMPLETO, CARGO, E-MAIL E ENDEREÇO]

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente PROPOSTA TÉCNICA/COMERCIAL No. [*] a prestação, pela NOVA em favor do CLIENTE, dos serviços descritos no CONTRATO PADRÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, no CONTRATO PADRÃO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES e no CONTRATO PADRÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO - SVA, todos devidamente registrados no [*] OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE OSASCO/SP, SOB os No. [*], No. [*] e No. [*] respectivamente no que lhes couber e conforme o(s) plano(s) escolhido(s) abaixo discriminado(s).

2. DO PLANO ESCOLHIDO

STFC – ()FFL ()FFLD intra ()FFLD intere ()FFLDI ()FMVC1 ()FMVC2 ()FMVC3 ()FMI
NOVA Super Digital E1 – ()R2/ISDN ()SIP / ()10canais ()20canais ()30canais
NOVA Hosteado – ()16 ramais ()24 ramais ()32 ramais
NOVA Hosteado IP – ()16 ramais ()24 ramais ()32 ramais



Cliente _____

Nova _____

NOVA TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES S/A

www.novatelecomunicacoes.com.br



TECNOLOGIA & TELECOMUNICAÇÕES

3. DO PREÇO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DA NOVA	MODULAÇÃO	PLANO BÁSICO* R\$/ MINUTO	PLANO ALTERNATIVO** R\$/MINUTO EM RAZÃO DE VOLUMETRIA E COMPROMETIMENTO MÍNIMO
FFL Fixo Fixo Local	60 + 6	[VALOR]	[VALOR]
FFLD intra Fixo Fixo Longa Distância intraestadual	60 + 6	[VALOR]	[VALOR]
FFLD inte Fixo Fixo Longa Distância interestadual	60 + 6	[VALOR]	[VALOR]
FFLDI Fixo Fixo Longa Distância Internacional	60 + 6	[VALOR]	[VALOR]
FMVC1 Fixo Móvel Local	30 + 6	[VALOR]	[VALOR]
FMVC2 Fixo Móvel Area Primária cod 12 a 19	30 + 6	[VALOR]	[VALOR]
FMVC3 Fixo Móvel Area Secundária cod 21 e seguintes	30 + 6	[VALOR]	[VALOR]
FMI Fixo Móvel Internacional	60 + 6	[VALOR]	[VALOR]

() * Plano Básico: Este Plano de Serviço é válido para as chamadas descritas acima, conforme valores e critérios de preços previstos, sem comprometimento mínimo, sem assinatura básica e sem franquia. Este Plano Básico possui vigência indeterminada.

() **Plano Alternativo: Possui foco em ambientes corporativos de elevado tráfego que oferece a possibilidade de realizar chamadas mediante o compromisso mínimo mensal a ser pago pelo CLIENTE na forma pós paga. A franquia não é cumulativa, ou seja, não utilizando o comprometimento mínimo no mês vigente, não poderá ser acumulado para o próximo mês. A estrutura de preços praticados neste plano alternativo apresenta condições especiais em razão da volumetria. As chamadas originadas destes terminais serão computadas na apuração do valor de compromisso mínimo mensal. O CLIENTE poderá cancelar o plano alternativo ou solicitar outro plano alternativo de sua preferência, dentre aqueles que estejam em comercialização pela NOVA. A OPÇÃO DO CLIENTE FICARÁ REGISTRADA NESTE INSTRUMENTO E NOS SISTEMAS DA NOVA COM A FRANQUIA MÍNIMA DE: [*]

Pelos Serviços de Valor Adicionados - SVA o CLIENTE pagará mensalmente à NOVA: [VALOR]

Pela LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO(S) o CLIENTE pagará mensalmente à NOVA : [VALOR]



DESCRIÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S)	CUSTO DE AQUISIÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S)*

*Os valores de aquisição do(s) equipamento(s) serão considerados em caso de retenção imotivada, e nos casos elencados na cláusula 6.3 do contrato padrão de locação de equipamentos de telecomunicações.

4. DA ASSINATURA BÁSICA MENSAL

Cliente _____

Nova _____

NOVA TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES S/A

www.novatelecomunicacoes.com.br



TECNOLOGIA & TELECOMUNICAÇÕES

O CLIENTE será isento do pagamento da assinatura básica caso faça a opção pelo Plano Alternativo. Caso opte pelo Plano Básico, pagará à NOVA mensalmente: [VALOR]

5. DAS DATAS DE OPÇÃO DE VENCIMENTO DA FATURA:

Dia 01 () Dia 05 () Dia 10 () Dia 15 () Dia 20 ()

6. DO ATENDIMENTO AO CLIENTE E SUPORTE TÉCNICO

A NOVA possui departamento técnico e de pós venda disponível para auxiliar o CLIENTE nas questões de instalação, ativação, faturamento de serviços e produtos corporativos. A Central de Atendimento ao CLIENTE funciona 24 horas por dia, 07 dias por semana, durante 365 dias do ano.

As chamadas efetuadas pelo CLIENTE são gratuitas e registradas em nossos sistemas, gerando número de protocolo para acompanhamento e solução do chamado, mantendo atualizados os históricos e informações dos serviços contratados.

Central de Atendimento ao Cliente 0800-424.0424

A NOVA efetua o gerenciamento dos serviços prestados durante 24 horas por dia, 07 por semana, 365 dias no ano, de forma pró ativa e garante disponibilidade anual de 99,5%, exceto em casos de manutenções programadas.

6.1. DAS GARANTIAS DE NÍVEL DE SERVIÇO – SLA

- ✓ MTTR – nível crítico – até 04 horas (serviço de completamento indisponível)
- ✓ MTTR – nível severo – até 12 horas (serviço operando parcialmente)
- ✓ MTTR – nível médio – até 24 horas (serviço operando com degradação de qualidade)
- ✓ MTTR – nível informações – até 72 horas (problemas que não impactam no funcionamento dos serviços)

7. DOS IMPOSTOS INCIDENTES NA FATURA

Os valores dos produtos e serviços inclusos nesta proposta comercial contemplam os impostos incidentes na prestação dos serviços.

Caso o CLIENTE esteja enquadrado em qualquer convênio especial de regime de tributação, deverá apresentar os documentos comprobatórios juntamente com aqueles necessários ao seu cadastro na NOVA discriminados no ANEXO II do Contrato.

8. DAS OBSERVAÇÕES DE CONTRATAÇÃO DA NOVA

Os serviços de instalação/ativação serão realizados em horário comercial, das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta feira, exceto feriados.

O CLIENTE deverá disponibilizar o acesso às salas e recintos onde for necessária a execução dos serviços de instalação e posteriormente de manutenção, além de um funcionário e/ou representante para acompanhamento da consecução dos trabalhos.

9. DOS ITENS E SERVIÇOS NÃO CONTEMPLADOS POR ESTA PROPOSTA TÉCNICA/COMERCIAL

Cliente _____

Nova _____

NOVA TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES S/A

www.novatelecomunicacoes.com.br





TECNOLOGIA & TELECOMUNICAÇÕES

- Todos aqueles não expressamente descritos nesta proposta técnica-comercial em especial os itens indiretos necessários ao funcionamento dos serviços de telecomunicações, os serviços de valor adicionado e a locação de equipamentos.

10. DO PRAZO DE ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

() dias após a aprovação cadastral do CLIENTE pela NOVA.

A prestação dos serviços estará sujeita à aprovação cadastral pela NOVA, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para proceder com as verificações necessárias. Este prazo será devidamente cumprido desde que todos os documentos necessários, conforme dispuser no ANEXO II, sejam entregues ao Gerente do Contrato da NOVA. Caso sejam solicitados documentos adicionais, o prazo de análise cadastral será prorrogado por mais 05 (cinco) dias.

11. DA VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

Os termos desta Proposta Comercial são válidos pelo período de 20 (vinte) dias contados da sua apresentação. Decorrido este prazo sem a respectiva assinatura e apresentação dos documentos cadastrais, este instrumento tornar-se-á sem efeito, salvo a NOVA estender sua validade expressamente.

Cliente _____

Nova _____

NOVA TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES S/A

www.novatelecomunicacoes.com.br





TECNOLOGIA & TELECOMUNICAÇÕES

ANEXO II – TERMO DE ACEITE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FICHA CADASTRAL No. [*]

Declaro para os devidos fins, que são devidamente corretos os dados e informações cadastrais por mim prestadas neste instrumento. Declaro também estar ciente que a assinatura deste documento ou preenchimento e envio on-line dos mesmos, representa a expressa concordância aos termos e condições do CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, que juntamente com estes ANEXO I e ANEXO II formam um só instrumento de direito, tendo sido lido e entendido claramente em seus termos e condições ajustadas para esta contratação:

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

CONTATO TÉCNICO:

CONTATO FINANCEIRO:

1. DOS DOCUMENTOS CADASTRAIS DO CLIENTE QUE INTEGRAM O CONTRATO

- Contrato Social com última alteração consolidada;
- Comprovação de poderes de representação em nome do CLIENTE (Ata de eleição de diretoria, procuração pública, etc.);
- Inscrição no CNPJ;
- Inscrição na Fazenda Estadual, se houver;
- Inscrição Municipal;
- Comprovante de endereço;

E por estar justos e contratados, o CLIENTE e a NOVA assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante efeitos legais e jurídicos.

[CIDADE], [*] DE [*] DE 20[*]

NOVA TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES S/A
CNPJ/MF 19.415.974/0001-64

CLIENTE:
CNPJ/MF



Cliente _____

Nova _____

NOVA TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES S/A

www.novatelecomunicacoes.com.br

